



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Socialista Revolucionário referentes ao ano de 2006.

### **PARTIDO SOCIALISTA REVOLUCIONÁRIO - PSR**

#### **A Considerações Gerais**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do **Partido Socialista Revolucionário**, doravante referido por PSR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando recebemos a minuta do Relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PSR comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O Relatório final emitido pela AG&CD, com data de 26 de Novembro de 2008 (entregue na ECFP no dia 02 de Dezembro de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PSR**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às contas da actividade do PSR em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na Secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do PSR que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As Contas Anuais do Partido foram apresentadas ao Tribunal Constitucional fora do prazo (ver ponto 1 da Secção C);

- Os saldos iniciais não foram auditados. Não nos foi facultada a documentação contabilística referente ao exercício de 2005 (ver ponto 2 da Secção C);
- Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2006 não foram depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito (ver ponto 3 da Secção C); e
- Foram Constatadas Deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4 da Secção C).

## **B Informação Financeira**

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do PSR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 12.192 euros e um total de capital próprio positivo de 1.255 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 351 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 12.775 euros e um total de custos de 13.126 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

### Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2006

<b>ACTIVO</b>	<b>2006</b>
<b>Imobilizado</b>	
Imobilizado Incorpóreo	4.174
Imobilizado Corpóreo	29.765
Amortizações Acumuladas	<u>-33.263</u>
	<u>676</u>
<b>Disponibilidades</b>	
Tesouraria	<u>11.516</u>
	<u>11.516</u>
	<u>12.192</u>

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2006</b>
<b>Capital Próprio</b>	
Resultados Transitados	1.607
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-351</u>
	<u>1.255</u>
<b>Passivo</b>	
<b>Dívidas a Terceiros</b>	<u>14.150</u>
	<u>15.405</u>

*Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006*

	<b>2006</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>	
Proveitos Suplementares	<u>12.775</u>
	<u>12.775</u>
<b>Custos e Perdas</b>	
Fornecimentos e Serviços Externos	11.707
Amortizações	1.391
Impostos	10
Custos e Perdas Extraordinários	<u>18</u>
	<u>13.126</u>
<b>Resultado do Exercício</b>	<u><b>- 351</b></u>

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 preparadas e enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior. Não nos foram facultadas Contas referentes ao ano de 2005. Acresce que a análise dos referidos documentos apresentam algumas incorrecções (ver ponto 4 da Secção C):
3. O Balanço do PSR reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 12.192 euros. Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da rubrica de Tesouraria – (11.516 euros em 2006). Este saldo refere-se ao valor dos depósitos à ordem no Banco Espírito Santo, em referência a 31 de Dezembro de 2006 e foi confirmado pelo Banco nessa data;
4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2006 apresentam um valor positivo de 1.255 euros;
5. O Passivo do PSR em 31 de Dezembro de 2006 era de 14.150 de euros e corresponde na sua totalidade ao saldo apresentado na rubrica "Dívidas a Terceiros".

	Euros
Fornecedores c/c	176
PT 2005	677
Renda - 2005	3.205
Vários	<u>10.092</u>
	14.150

Salientamos que em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria aos saldos acima descritos, foram identificadas incorrecções e deficiências no suporte documental (ver ponto 4 da Secção C);

- 6.** Pela leitura das Contas, o resultado da Actividade Corrente do Partido em 2006 – prejuízo de 351 euros é explicada, por:

	<b>2006</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>	
Donativos	11.800
Quotizações	<u>975</u>
	<u>12.775</u>
<b>Custos e Perdas</b>	
Fornecimentos e Serviços Externos	11.707
Amortizações	1.391
Impostos	10
Custos e Perdas Extraordinários	<u>18</u>
	<u>13.126</u>
<b>Resultado do Exercício</b>	<u><b>- 351</b></u>

- 7.** Salientamos que o Acórdão 140/2008 do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PARTIDO SOCIALISTA REVOLUCIONÁRIO.

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorrecções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**

### **1. As Contas Anuais de 2006 Foram Apresentadas Fora do Prazo**

As contas Anuais de 2006 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 01 de Julho de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que  
*"As contas anuais de 2006 apresentadas pelo PSR, incluindo o Balanço em 31 de Dezembro de 2006, a Demonstração dos Resultados de 2006 e o Anexo ao Balanço e á Demonstração dos Resultados, deram entrada no Tribunal Constitucional em 1 de Junho de 2007"*

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do art.º 26.º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio os Partidos políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior.

Solicitamos a eventual contestação.

**2. Os Saldos Iniciais do Exercício Relativos ao Ano de 2005 não Foram Auditadas.** Não Nos Foi Facultada a Documentação Contabilística Referente ao Exercício de 2005

No decurso da Auditoria às Contas Financeiras do PSR em referência ao exercício de 2005 não nos foram disponibilizados pelos responsáveis do Partido, nem os extractos da contabilidade, nem a respectiva documentação de suporte.

Face ao exposto, não nos foi possível proceder à aplicação de diversos procedimentos de auditoria designadamente a obtenção de confirmação bancária, a análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesa e, ainda, a verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas, pelo que não podemos concluir quanto à regularidade e legalidade das Demonstrações Financeiras apresentadas pelo PSR em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005.

Solicitamos a eventual contestação.

**3. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2006 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito**

No decurso da auditoria constatámos que os donativos angariados pela PSR no Ano de 2006 não foram depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8 – que:

*"o Partido não dispõe de uma conta bancária exclusiva para receitas próprias conforme o disposto no Artigo 3º e Artigo 7º da Lei 19/2003".*

Face ao exposto, a PSR não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 7.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

#### **4. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 preparadas e enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior.

Acresce que em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria às Contas Anuais de 2006 apresentadas pelo PSR, foram identificadas incorrecções, anomalias e deficiências no suporte documental. Destacamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- O total do Activo (Balanço) não é coincidente com o total do Capital Próprio adicionado do Passivo;
- Não foram disponibilizados os extractos da contabilidade;
- Não nos foram disponibilizados os "Mapas de Reintegrações e Amortizações" referentes ao exercício de 2006;
- De acordo com as Contas Anuais de 2006 e de acordo com a Nota 10 do respectivo Anexo, o PSR adquiriu em anos anteriores imobilizado no valor de 33.936 euros e registou amortizações acumuladas no montante global de 33.263 euros. Salientamos que as contas do exercício de 2005, apresentadas ao Tribunal Constitucional, não apresentam valores de imobilizado. Apesar dos valores líquidos de amortizações não serem materiais, verifica-se uma discordância da informação prestada pelo Partido;
- Não foi possível verificar a composição do saldo da rubrica de fornecedores (176 euros);
- Os valores que compõem a rubrica de "Telecomunicações" (2.022 euros) não puderam ser objecto de procedimentos de auditoria bem como parte do saldo

da rubrica de "Água" (124 euros), porque os documentos de suporte não se encontravam arquivados;

- Não foi possível identificar a despesa referente ao movimento bancário do dia 8 de Fevereiro de 2006 (684 euros); e
- Foram obtidas respostas dos fornecedores PT Comunicações, SA e EDP Serviço Universal, SA mas até à data não foram reconciliadas pelo Partido com os registos contabilísticos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 – que:

*"O Balanço apresentado pelo Partido evidencia um total de Activo de 12.192,07 euros e um total de Passivo mais Capital Próprio de 15.405,11 euros, sendo apurada uma diferença de 3.213,04 euros. Essa diferença relaciona-se com o saldo da rubrica de Resultados Transitados, no valor de 1.606,52 euros, ser apresentado com saldo positivo. O saldo dessa rubrica deveria ser negativo, nesse montante. "*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 – que:

*"Não nos foram disponibilizados os extractos da contabilidade do Partido Tentamos relacionar os saldos evidenciados no balancete e apresentados nas Demonstrações Financeiras directamente com os documentos arquivados na pasta da contabilidade. Ainda assim, não tendo reconstruído, totalmente, os movimentos em cada rubrica contabilística, admitimos que os detalhes apresentados ao longo deste relatório possam não corresponder exactamente aos que resultariam da análise dos extractos respectivos."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5 – que:

*"O Balanço apresenta o valor de 29.764,76 euros referente a Imobilizações corpóreas. Não nos foram evidenciados os "Mapas de Reintegrações e Amortizações" referentes ao exercício de 2006. Foram registadas amortizações do exercício de 2006, no montante global de 1.391,06 euros. O valor líquido da rubrica é de 675,94 euros. Pelo facto de não nos terem sido disponibilizados os "Mapas de Reintegrações e Amortizações" de 2006, não nos é possível apurar a correcção do cálculo das amortizações bem como a consistência na aplicação das taxas em relação aos exercícios anteriores. Contudo, no exercício de 2005 os valores do imobilizado e respectivas amortizações (acumuladas e do exercício) não foram evidenciados nas contas. No exercício de 2004 o valor líquido dessa rubrica evidenciava o montante de 320,97 euros. Em conclusão, apesar de os valores*



*líquidos não serem significativos, notamos a incoerência da informação prestada."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5 – que:

*"O saldo apresentado em Dívidas a Terceiros - curto prazo refere-se a saldos de fornecedores, no valor total de 176,08 euros, cuja decomposição não se encontra evidenciada no balancete."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 – que:

*" (...) Água correspondente ao período 23 de Outubro de 2005 a 26 de Abril de 2006, não tendo assim, sido cumprido o princípio da especialização do exercício. Esta rubrica inclui ainda o valor de 123,64 euros, cujo documento suporte não se encontrava arquivado no dossier dos documentos disponibilizados pelo Partido. Desta forma, não nos é possível saber qual o período a que se refere o mesmo; No dossier dos documentos disponibilizados pelo Partido não se encontravam arquivadas as facturas referentes a Telecomunicações, pelo que não podemos aferir sobre o período a que respeitam."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5 – que:

*"Não nos foi possível identificar a que despesa se refere o movimento bancário de 683,97 euros - Pagamento ATM, em 8 de Fevereiro de 2006".*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5 – que:

*"Foram obtidas as respostas aos pedidos de confirmação de saldos da PT Comunicações, SA e da EDP Serviço Universal, SA. A resposta da PT Comunicações, SA não é conclusiva, uma vez que informa que "o cliente em causa não é fornecedor da PT Comunicações, SA e tem saldo zero à data de 31/12/2006". A PT Comunicações, SA enviou ainda, os contratos celebrados com o Partido datados de 2003, para o período 21 de Julho a 3 de Agosto, cuja morada indicada é Parque de Campismo de São Gião. A resposta da EDP Serviço Universal, SA também não é conclusiva referindo "não terem sido encontrados quaisquer registos em nome do PSR - Partido Socialista Revolucionário"*

Face ao exposto, solicitamos o envio do Balanço e da Demonstração de Resultados em referência ao exercício de 2006, comparados com o ano anterior.

Solicitamos, ainda, o envio (i) dos extractos da contabilidade referentes ao exercício de 2006, (ii) dos Mapas de Reintegrações e Amortizações referentes ao exercício de 2006 (iii) da decomposição dos saldos reflectidos nas rubricas de fornecedores, telecomunicações e água e respectivos documentos de suporte, (iv) da identificação da despesa liquidada através do movimento bancário do dia 8 de Fevereiro de 2006 no montante de 684 euros e (iv) da reconciliação das respostas obtidas dos fornecedores PT Comunicações, SA e EDP Serviço Universal, SA com os registos contabilísticos.

## **D Conclusões**

5. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas Anuais de 2006 não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 4 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afectem os Proveitos e os Custos declarados pelo **Partido Socialista Revolucionário** no seu Mapa Anual de Proveitos e de Custos.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfases**

6. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
  - a) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nestas circunstâncias,

poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005 e 2006, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

- b) O acórdão 140/2008 do Tribunal Constitucional ordenou a dissolução do PARTIDO SOCIALISTA REVOLUCIONÁRIO.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos